



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - FÓRUM - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0011892-12.2017.8.16.0058 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente.....: BANCO DO BRASIL S/A.

Executado.....: EDILSON GOTARDO E SIRLEI APARECIDA MICHELI GOTARDO.

1ª PRAÇA.....: 04 de agosto de 2.023, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: 18 de agosto de 2.023, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.

Local.....: a realizar-se exclusivamente *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D`Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

Bem(ns).....: “IMÓVEL: Lote de terras nº 8-B subdivisão do lote nº 8 da quadra nº 14 com área de 225m² da cidade de Janiópolis desta comarca com os seguintes limites: ao norte por uma linha reta pela distância de 30m com o lote nº 8-A; a leste: por uma linha seca e reta pela distância de 7.50m com a rua Tiradentes; ao sul por linha seca e reta pela distância de 30m com o lote nº 9; a oeste: por linha seca e reta pela distância de 7.50, com o lote nº 3 todos da mesma quadra.” HAVIDO pela matrícula sob nº 4.997 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca.

Benfeitorias.....: Uma edificação residencial em alvenaria com área de aproximadamente 65,00m² em regular estado, coberta com Eternit, forro de PVC, piso de cerâmica, esquadrias metálicas, toda cercada de muros com 1,50m de altura, grades na frente.

Observações.....: O imóvel situa-se a rua Tiradentes nº 566 em Janiópolis com asfalto e calçada.

Depósito.....: Em mãos e poder do depositário público desta Comarca.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) datado em 17/11/2022.

Valor da Dívida: R\$ 314.720,01 (trezentos e quatorze mil, setecentos e vinte reais e um centavo), datado de 08/12/2017.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 40/00580-1 com garantia hipotecária em 1º grau, em favor do Credor Banco do Brasil S.A., conforme R-7/4.997; Cédula de Crédito Bancário nº. 20/01099-0 com garantia Hipotecária em 2º grau, em favor do próprio Exequente Banco do Brasil S.A., conforme R-11/4.997, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)s executado(a)s EDILSON GOTARDO E SIRLEI APARECIDA MICHELI GOTARDO, se casado for (art. 889, CPC) bem como os coproprietários ELISANGELA GOTARDO RUA E JOSE MARLOS FERNANEZ RUA, que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente. Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

CEZAR FERRARI
JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

